

## ALTERAÇÃO Nº4

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PIAUÍ – SINCOR/PI, REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REG. DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, SOB O LIVRO A Nº 06, REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS, NELE SOB O Nº DE ORDEM 1.003 DATADO DE 21 DE MARÇO DE 2012**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PIAUÍ – SINCOR/PI**

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** - Do Sindicato e de seus Fins:

O Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização e Previdência Privada no Estado do Piauí – SINCOR/PI, com sede à Rua Jornalista Hélder Feitosa, 1.250 – Ininga – Teresina/PI – CEP 64049-753, e foro em Teresina - Estado do Piauí. É constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação legal da categoria de corretores de seguros, de empresas corretoras de seguros, de capitalização e de previdência privada, pessoas físicas e jurídicas, na base territorial do Estado do Piauí, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade e dos interesses nacionais, sendo integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** - São Prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar a classe perante as autoridades administrativas e judiciárias nos interesses gerais da categoria ou nos interesses individuais de seus associados.
- b) Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- d) Estabelecer anuidade e impor contribuição a todos aqueles que participarem da categoria representada nos termos da legislação vigente e de acordo com as decisões tomadas em assembleias;
- e) Organizar e representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no sentido de solucionar problemas que se relacionem com a sua categoria;

- g) Valer-se usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação vigente confira aos sindicatos;
- h) Representar judicial e extrajudicialmente seus associados, inclusive impetrando, a favor dos mesmos, mandado de segurança coletivo;
- i) Indicar, através de decisão da diretoria, sócio ou sócios em gozo de seus direitos estatutários, a concorrerem a cargos em entidades de grau superior.

**Parágrafo Único** - Caso algum associado venha a ser eleito ou aceitar cargos para os quais não tenha sido indicado pela Diretoria, o Sindicato, não terá nenhuma obrigação administrativa ou financeira para com o mesmo.

j) Agir, defender e atuar nos interesses individuais e coletivos dos direitos dos consumidores de seguros, de capitalização, de previdência privada aberta junto às entidades representativas do mercado de seguros privados e empresas corretoras de seguros de capitalização e de previdência privada; autoridades pública e privadas; assim como perante os Procon's Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, enfim, nos órgãos, comissões e colegiados dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, considerando a angariação, a orientação e assistência técnica, a consultoria e a interveniência institucional e legal da categoria ora representada por este Sindicato, podendo, ainda, implementar, em todos os aspectos finalísticos, iniciativas próprias e em parceria com outras entidades, assim como, visando a tutela dos interesses difusos e coletivos dos referidos consumidores, promover ações civis públicas e/ou outras ações permitidas pela legislação vigente, inclusive administrativas, ou ainda, quando for o caso, provocar os entes legitimados, que possuam capacidade postulatória, para interposição das ações devidas, objetivando o alcance dos fins aqui colimados.

**Art. 3º.** - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos e relacionar-se com as demais associações de categorias profissionais para o desenvolvimento e concretização da solidariedade social de defesa dos interesses da área de seguros privados e capitalização e da defesa dos interesses nacionais;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalhos, sentenças normativas e similares que assegurem direitos da categoria;
- c) Lutar sempre, pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- d) Criar cursos de formação e aperfeiçoamento profissional.

**Parágrafo Único** - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados notadamente os de imprensa e comunicação, formação sindical profissional e jurídica.

**Art. 4º.** - O Sindicato poderá associar-se ou filiar-se a entidade de grau superior ou a outras entidades, desde que, previamente, autorizado por uma assembleia geral.

**Parágrafo Único** - Caso a Diretoria do Sindicato venha a optar pela desfiliação de qualquer entidade, somente o poderá fazer com autorização de uma **assembleia** geral, previamente convocada para tal fim.

**Art. 5º.** - O Sindicato manterá um sistema atualizado de registro de seus associados e, facultativamente, o da categoria.

## **CAPITULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º.** - Dividem-se os Associados em:

- a) Corretor de Seguros - Pessoa Física;
- b) Corretor de Seguros - Pessoa Jurídica.

**Art. 7º.** - A toda pessoa física ou jurídica que participe da atividade profissional da categoria de Corretores de Seguros, e de Capitalização e que satisfaça as exigências da legislação sindical, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato. Salvo Falta de idoneidade ou existência dos impedimentos do artigo terceiro da lei 4.594.

**Parágrafo 1º.** - O direito de associação ao Sindicato se restringe aos integrantes da categoria profissional na sua base territorial.

**Parágrafo 2º.** - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recursos do interessado na forma deste estatuto.

**Art. 8º.** - São direitos dos Associados. “Pessoa Física”.

- a) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;
- b) Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do sindicato, respeitado as determinações deste estatuto;
- c) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- d) Requerer, com um mínimo de dez por cento (10%) dos sócios quites, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.

**Parágrafo 1º.** - Os direitos dos associados “Pessoas Física”, são pessoais e intransferíveis, sendo vedado o voto por procuração, quer seja nas Assembléias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

**Parágrafo 2º.** - Todos os Corretores de Seguros, pessoa física, podem votar e ser votado nas eleições do sindicato.

**Art. 9º.** - São direitos dos Associados. “Pessoa Jurídica”.

- a) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;
- b) Tomar parte e votar nas Assembléias Gerais;

c) Tomar parte e apenas votar nas eleições do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto.

**Parágrafo Único** - O direito de votar dos Associados “Pessoa Jurídica” a que se referem as alíneas “b” e “c” deste artigo, são intransferíveis, devendo ser exercido pessoalmente pelo sócio-gerente corretor de seguros responsável, sendo vedado o voto por procuração quer seja nas Assembléias Gerais, quer seja nas eleições do Sindicato.

**Art.10º.** - São deveres dos Associados Pessoa Jurídica:

- a) Pagar as anuidades e contribuições fixadas pelo Sindicato;
- b) Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) Desempenhar com zelo e probidade o cargo para o qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- e) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- f) Cumprir o presente Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévia autorização da Diretoria do sindicato.

### **CAPITULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art.11º** - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão, multa e eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e decisões da Assembléia do Sindicato.

**Parágrafo 1º.** - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo filiado, quando este terá o direito de apresentar a sua defesa.

**Parágrafo 2º.** - Se julgar necessário, a diretoria designará uma comissão especial, que aprofundará a análise do ocorrido.

**Parágrafo 3º.** - A penalidade será determinada pela diretoria e ratificada por uma Assembléia Geral.

**Art.12º** - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá ser reintegrado no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria, ou que liquide, quando se tratar de atraso, seus débitos no pagamento das Contribuições e anuidades.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

## CAPITULO IV

### DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

**Art. 13º** - São Órgãos do Sindicato:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Delegados Representantes junto a Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada e das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros - FENACOR.

### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14º** - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, afixado na sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de grande circulação e/ou no órgão oficial dos Poderes do Estado, base territorial do Sindicato.

**Art. 15º** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria do Sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas e previsão orçamentária;
- b) Apreciação do relatório anual das atividades do Sindicato;
- c) Eleições Sindicais, em conformidade com o capítulo V deste Estatuto.

**Art. 16º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou ainda por abaixo assinado de dez por cento (10%) dos filiados "Pessoa Física" em dia com as suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único** - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar e tratar de assuntos para os quais foi convocada com dois terços (2/3) dos que a convocaram sob pena de nulidade da mesma.

**Art. 17º** - O *quorum* para instalação das Assembléias Gerais é de 50% (cinquenta) por cento dos associados quites, no mínimo, quando constar da primeira convocação; e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de participantes.

**Parágrafo 1º** - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente e na sua ausência por um dos Diretores do Sindicato.

**Parágrafo 2º.** - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções contidas neste estatuto.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 18º** - O Sindicato será administrado por uma diretoria de no mínimo 06 (seis) membros, eleitos para um período de 04 (quatro) anos, com 03 (três) número de suplentes.

**Parágrafo 1º.** - Será permitida a reeleição consecutiva para os membros da diretoria para os mesmos cargos e cargos distintos, ou seja, poderá ter reeleição consecutiva para o mesmo cargo e cargos distintos.

**Art. 19º** - A diretoria será composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Primeiro Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Primeiro Tesoureiro e Diretor Segundo Tesoureiro.

**Art. 20º** - A Diretoria Compete:

- a) Administrar o Sindicato de acordo com o presente estatuto;
- b) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando este estatuto e as leis que regem a categoria dos Corretores de Seguros e de capitalização;
- c) Administrar o patrimônio Social do Sindicato e promover o bem geral dos associados;
- d) Organizar o quadro social e fixar os respectivos vencimentos;
- e) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- f) Fazer cumprir as determinações das Assembléias Gerais e dos Congressos da categoria;
- g) Ao término de cada ano apresentar relatório das atividades e programa de trabalho;
- h) Fazer organizar, por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral até 30 (trinta) de Novembro de cada ano. O balanço financeiro, do exercício anterior, relatório de atividades no mesmo período e previsão orçamentária para o período seguinte. Para tanto, a documentação contábil, balanço e previsão orçamentária, deverão ser apresentados formalmente aos membros do Conselho Fiscal, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da convocação da Assembléia;
- i) Decidir sobre a contratação de assessorias e de consultorias, fixando-lhes a sua remuneração, ou respectivos honorários profissionais.

**Parágrafo Único** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 21º** - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da diretoria;

b) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

c) Ordenar as despesas autorizadas pela diretoria e conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, assinar os cheques para pagamentos das contas e compromissos assumidos pelo Sindicato;

d) Contratar, quando julgar, necessário, profissionais de sua confiança nas áreas jurídica, econômica, administrativa, social, assessoria de imprensa e contábil, para assessorá-lo ou desenvolver tarefas específicas necessárias ao bom desempenho do seu mandato;

e) Admitir e demitir funcionários;

f) Presidir e participar das reuniões da diretoria.

**Art. 22º.** – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente nos casos de impedimentos ou licença, e sucedê-lo em caso de vacância;

b) Colaborar com o presidente, auxiliando-o em todas as tarefas para as quais for convocado ou designado;

c) Participar das reuniões da diretoria. Parágrafo único – A substituição se dará após formalizada oficialmente em reunião de Diretoria, quando caracterizado um dos casos previstos no *caput* deste artigo.

**Art.23º.** – Compete ao Diretor 1º Secretário:

a) Supervisionar e colaborar com o presidente na administração do Sindicato;

b) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

c) Participar e secretariar as reuniões da diretoria, as assembleias do Sindicato, providenciando a lavratura das atas em livro próprio e o seu posterior registro em cartório e, ainda, diligenciar para que sejam suficientemente divulgadas;

d) Zelar pela guarda e conservação do patrimônio físico do Sindicato;

e) Zelar pela guarda e conservação dos livros da secretaria e da tesouraria, bem como pelo arquivo dos demais documentos;

f) Coordenar a publicação de editais, e avisos.

**Art.24º.** - Compete ao Diretor 2º Secretário:

a) Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) Colaborar com o 1º. Secretário auxiliando-o nas tarefas da secretaria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;

c) Participar das reuniões da diretoria;

**Art.25.** - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

a) Assinar, junto com o presidente, os cheques para pagamento das contas e compromissos do Sindicato;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) Preparar os balancetes mensais, balanço anual, previsão orçamentária e deles dar conhecimento ao conselho fiscal;



- e) Acompanhar a escrituração dos livros contábeis e visar o livro de movimento do caixa, bem como os comprovantes de despesas;
- f) Movimentar juntamente com o presidente, as contas bancárias e as aplicações dos fundos do Sindicato;
- g) Participar das reuniões da diretoria.

**Art.26.** - Compete ao Diretor 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Colaborar com o 1º Tesoureiro, auxiliando-o nas tarefas da tesouraria e nas tarefas específicas para as quais for convocado ou designado;
- c) Participar das reuniões da diretoria.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27º** - O Sindicato terá ainda, um conselho fiscal composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista deste estatuto.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre balancetes, balanço, previsão orçamentária, reiteração ou suplementação de orçamento;
- b) Propor medidas que visem melhorias administrativas e controles contábeis no Sindicato.

**Art. 29º** - O conselho fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente em casos de necessidades, ou por convocação de um de seus membros, e, ordinariamente, para apreciação do balanço anual e previsão orçamentária.

### SEÇÃO IV

#### DOS REPRESENTANTES NA FEDERAÇÃO

**Art. 30º** - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes junto a FENACOR, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes.

### SEÇÃO V

#### DOS DELEGADOS SINDICAIS



**Art. 31º** - O Sindicato poderá nomear 02 (dois) Delegados Regionais nas diversas regiões do Estado, escolhidos a critério da Diretoria, para melhor defesa dos associados e da categoria.

**Parágrafo 1º** - Somente o associado “Pessoa Física” do Sindicato poderá ser Delegado Sindical.

**Parágrafo 2º** - O mandato do Delegado Sindical coincidirá com o da Diretoria.

**Parágrafo 3º** - O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base, será destituído do cargo.

**Parágrafo 4º** - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do Delegado realizar-se-á pela diretoria nova escolha do substituto.

**Art. 32º** - Ao Delegado Sindical Compete:

- a) Representar o Sindicato na localidade/região de trabalho;
- b) Levantar os problemas ou solicitações dos associados na região solucionando-os ou, não o conseguindo, encaminhá-los a Diretoria;
- c) Distribuir os órgãos de informações do Sindicato;
- d) Propor medidas à Diretoria que visem evolução da organização Sindical da categoria.

**Art. 33º** - O Delegado sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços (2/3) da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A solicitação para a destituição deverá ser fundamentada, garantindo-lhe amplo direito de defesa ao Delegado.

## **CAPITULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 34º** - As eleições para renovação da Diretoria e dos Suplentes da Diretoria do Sindicato serão realizadas quadrienalmente, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, junto à Federação, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

**Art. 35º** - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, junto à Federação ou outro organismo ao qual o Sindicato esteja filiado, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

**Art. 36º** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos trabalhos eleitorais para a administração do Sindicato garantindo-se condições de igualdade para as chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na mesa coletora como na mesa apuradora dos votos.

**Art. 37º** - A eleição da administração do Sindicato será realizada num único dia.

## SEÇÃO I

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 38º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital que mencionará, obrigatoriamente:

- a) Datas e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o “*quorum*” na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**Parágrafo 1º.** - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data de realização do pleito.

**Parágrafo 2º.** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede do Sindicato, em local visível, de grande circulação, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS

**Art. 39º** - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos (pela ordem de precedência) e suplentes, dos cargos a preencher.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer candidato, efetivo ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

**Art. 40º** - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver aprovado em definitivo suas contas de exercícios anteriores em cargos de administração no Sindicato;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

c) Contar menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro do sindicato, na data da publicação do edital;

d) Não estiver no gozo dos direitos sociais conferido por este estatuto, na data do registro da chapa.

### SEÇÃO III

#### DO REGISTRO DE CHAPAS

**Art. 41º**- O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital publicado em jornal de grande circulação e/ou órgão oficial dos poderes do Estado, excluindo o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

**Art. 42º** - O requerimento de registro de chapa, 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram as chapas, será acompanhado dos seguintes documentos: a) Ficha de qualificação dos candidatos em 03 (três) vias assinadas; b) Cópias da carteira de habilitação profissional, expedida pela Susep e/ou outro órgão ou entidade que a substitua.

**Parágrafo 1º**. - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número da carteira da SUSEP, CPF, tempo de exercício na profissão, tempo de associação ao Sindicato, prova das contribuições existentes para com o Sindicato.

**Parágrafo 2º**. - Deverá constar no requerimento de registro de chapa, os nomes dos candidatos efetivos na sua ordem de precedência de cargos na chapa.

**Art. 43º** - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

**Art. 44º** - Será recusado o registro da chapa que não tiver candidatos efetivos e suplentes em número suficiente.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de o registro não se efetivar.

**Art. 45º** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica referida no art. 43.

## SEÇÃO IV

### DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 46º** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 40, poderão ser impugnados por qualquer associado no prazo de 05 (cinco) dias da publicação da relação das chapas em jornal de grande circulação e/ou órgão oficial dos Poderes do Estado do Piauí.

**Art. 47º** - A impugnação, expostos os argumentos que a justifiquem, será dirigida ao presidente do Sindicato e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato.

**Art. 48º** - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias pelo Presidente deste Sindicato e entregue contra recibo na secretaria do Sindicato.

**Art. 49º** - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 05 (cinco) dias pela diretoria do Sindicato, cabendo recursos para as autoridades competentes.

**Art. 50º** - Julgado procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação de candidato que substitua o impugnado sob pena do cancelamento do registro da chapa.

## SEÇÃO V

### DO ELEITOR

**Art. 51º** - É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferido por este estatuto e contar com pelo menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social até a data da publicação do edital.

## SEÇÃO VI

### DA RELAÇÃO DE VOTANTES

**Art. 52º** - Será elaborada uma relação de votantes com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição, a qual deverá ser afixada em local visível na sede do Sindicato.

## SEÇÃO VII

### DO VOTO SECRETO

**Art. 53º** - O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade de cédula única e visto da rubrica dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## **SEÇÃO VIII**

### **CÉDULA ÚNICA**

**Art. 54º** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente em tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo 1º.** - A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira, que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessária colar para fechá-la.

**Parágrafo 2º.** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinará a de sua escolha.

## **SEÇÃO IX**

### **DAS MESAS COLETORAS**

**Art. 55º** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do Sindicato.

**Parágrafo 1º.** - Será instalada a mesa coletora na sede do Sindicato.

**Parágrafo 2º.** - A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes das eleições.

**Parágrafo 3º.** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 56º** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos e seus parentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

**Art.57º** - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º.** - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes na hora da abertura e encerramento da eleição, salvo motivo de força superior.

**Parágrafo 2º** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o 2º. mesário ou o suplente.

**Parágrafo 3º.** - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes e observando-se os impedimentos do art.55, os membros que forem necessários para completar a mesa.

## **SEÇÃO X**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 58º** - No dia e local designados, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros das mesas coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

**Art. 59º** - Na hora fixada pelo edital e tendo considerado o recinto e material em condições, o Presidente declara iniciados os trabalhos.

**Art. 60º** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 03 (três) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e encerramento prevista no edital de convocação.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os associados constantes da lista de votação.

**Art. 61º** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, fiscais designados pelas chapas concorrentes e, durante o tempo necessário a eleição, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

**Art. 62º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, depois de assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocando na mesa coletora.

**Parágrafo 1º.** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Parágrafo 2º.** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a votar à cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

**Art. 63º** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando-a no envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados, de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos colhidos separadamente.

**Art. 64º** - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;
- c) Carteira da Susep ou outro órgão ou entidade que a substitua.

**Art. 65º** - A hora determinada pelo edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º.** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão impreterivelmente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo 2º.** - Em seguida o presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos do total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora fará imediatamente a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material usado durante a votação.

## SEÇÃO XI

### DA MESA APURADORA

**Art. 66º** - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á na sede do Sindicato, a mesa apuradora.



**Parágrafo único** - É assegurado o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração a um representante de cada chapa.

**Art.67º** - A mesa apuradora, constituída de um presidente e de 03 (três) auxiliares, será designada pelo Presidente do Sindicato até 05 (cinco) dias antes da data da eleição.

## SEÇÃO XII

### DO QUORUM

**Art. 68º** - Instalada a mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta) por cento dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura, das urnas e a contagem dos votos.

**Parágrafo 1º.** - Os votos em separado, desde que se decida sua apuração serão computados para efeito de *quorum*.

**Art.69º** - Não sendo obtido o *quorum* referido no art. anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição para inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida o Presidente do sindicato ou junta governativa para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

**Parágrafo único** - Na hipótese da eleição estar sendo disputada por uma única chapa, fica dispensado o *quorum* previsto no art. 68, sendo procedido a apuração com a participação de qualquer número de votantes.

## SEÇÃO XIII

### DA APURAÇÃO

**Art. 70º** - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa verificará se o seu numero coincide com o da lista de votante.

**Parágrafo 1º.** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º.** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração desconectando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o numero de votos equivalentes às cédulas em excesso desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 71º** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo único** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final de resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 72º** - Assiste ao leitor ou aos candidatos o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente a apuração.

**Parágrafo 1º**. - O protesto deverá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

## SEÇÃO XIV

### DO RESULTADO

**Art. 73º** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, quando se tratar de primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples em eleições posteriores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo 1º**. - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votarem;
- e) Resultado geral de apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

**Parágrafo único** - A ata será assinada pelo presidente e demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Art. 74º** - Se o número de votos da urna anulada, caso existir, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apurada, sendo realizadas eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

**Art. 75º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição entre as chapas em questão.

## SEÇÃO XV

### DAS NULIDADES

**Art. 76º** - Será nula a eleição quando:

a) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

c) Preterida qualquer formalidade estabelecida neste estatuto;

d) Não for observado qualquer um dos prazos constantes deste estatuto.

**Art. 77º** - Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 78º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

## SEÇÃO XVI

### DOS RECURSOS

**Art.79º** - Qualquer associado eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, para a Diretoria do Sindicato.

**Art. 80º** - O recurso dirigido a Diretoria do sindicato será entregue, em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Art. 81º** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, recorrido para, em 03 (três) dias, apresentar defesa.

**Art. 82º** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instituído o processo, a Diretoria do Sindicato proferirá sua decisão sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único** - Caberá recurso da mencionada decisão também no prazo 10 (dez) dias ao Ministério do Trabalho ou a Justiça Federal, se aquele julga-se incompetente para tal.

**Art. 83º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente Sindicato antes da posse.

**Art. 84º** - Anuladas as eleições pela diretoria do Sindicato, outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

**Parágrafo 1º**. - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

**Parágrafo 2º**. - Aquele que der causa a anulação das eleições, será civilmente responsabilizado por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## SEÇÃO XVII

### DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

**Art. 85º** - A secretária do Sindicato incube organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**Parágrafo único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e aviso resumido do edital;
- b) Exemplar do jornal que o publicou o aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de votantes;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Listas de votantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplares da cédula única;
- i) Impugnação, recursos e defesas;
- j) Resultados da eleição.

**Art. 86º** - O presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado a Federação a que o Sindicato estiver filiado; bem como publicará o resultado da eleição.

**Art. 87º** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**Art. 88º** - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato de conformidade com este estatuto.

**Art. 89º** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado, em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

## **CAPITULO VI**

### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 90º** - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato perderão os seus mandatos nos seguintes casos: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste estatuto; c) Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do art. 96; d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; e) Perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

**Parágrafo 1º.** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria do Sindicato, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

**Art. 91º** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 93 deste estatuto.

**Art. 92º** - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente.

**Art. 93º** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho fiscal ou dos Delegados Representantes na Federação, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pela Diretoria, dentre os Suplentes eleitos.

**Parágrafo único** - As renúncias serão comunicadas por escrito e com a firma reconhecida ao Presidente.

**Art. 94º** - Se ocorrer uma renúncia coletiva ou de um ou mais membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e se não houver suplentes para o preenchimento das vagas, o Presidente ainda que resignatário convocará uma Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

**Art. 95º** - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, proceder-se-á em 180 (cento e oitenta) dias as diligências necessárias à realização de novas eleições

para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

**Art. 96º** - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 97º** - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 20 deste estatuto.

## CAPITULO VII

### PATRIMONIO DO SINDICATO

**Art. 98º** – Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

I) as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante a alínea “e” do art. 2º, das Contribuições Confederativas e Assistencial, ou outra estabelecida por lei ou pelo Estatuto;

II) as contribuições dos associados;

III) as doações e legados;

IV) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

V) alugueis, imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VI) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - Na partilha da Contribuição Confederativa, prevista na letra “a” deste artigo, serão destinadas 5% (cinco por cento) em favor da CNC, 20% (vinte por cento) em favor da Federação, e 75% (setenta e cinco por cento) em favor do sindicato. § 2º - A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha: a – 10% (dez por cento) à CNC; b – 20% (vinte por cento) para a Federação; c – 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**Art. 99º** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 1º.** - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recursos voluntários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para autorização competente, com efeitos suspensivos.

**Parágrafo 2º.** - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da Entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante ocorrência pública com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

**Art. 100º** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executadas sob responsabilidade de contabilista habilitado e, colocado à disposição dos associados e dos órgãos competentes a fiscalização.

**Parágrafo 1º.** - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas a que se refere o caput deste artigo, poderão ser incinerados, decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

**Parágrafo 2º.** - É obrigatório o uso de livro diário, encadernado, com folha tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e últimas páginas, os termos de abertura e de encerramento.

**Parágrafo 3º.** - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares, por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração e exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que diz respeito aos termos de abertura e de encerramento e enumeração sequencial e tipográfica.

**Parágrafo 4º.** - Na escrituração por processo de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o qual conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 101º** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, independente de quem os tenham previsto em lei, julgado e punido de conformidade com a legislação civil penal.

**Art. 102º** - O Sindicato somente se dissolverá por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, a qual decidirá o destino do seu patrimônio, após, pagar as dividas legítimas decorrentes de suas responsabilidades.

**Art. 103º** - São adotadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associados para representação da categoria na forma deste estatuto;
- b) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) Alienação de patrimônio;
- d) Pronunciamento sobre relação ou dissídio coletivos de trabalho.



**Art. 104º.** - A aceitação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário e Diretor 1º Tesoureiro, importará na obrigação de residir e ser domiciliado na localidade onde o Sindicato estiver sediado.

**Art. 105º.** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos e constitucionais.

**Art. 106º.** - O Sindicato adotará a Sigla de **SINCOR-PI**.

**Art. 107º.** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanados da Assembléia, do Conselho Fiscal ou Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

**Art. 108º.** - Este estatuto, só poderá sofrer reformas ou alterações com a aprovação de 2/3 (dois Terços) de votos de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. Não havendo *quorum* na primeira convocação, será realizada nova Assembléia, uma hora após, a qual deliberará com a maioria absoluta qualquer número de associados presentes.

**Art. 109º.** - Os membros da Diretoria não respondem, subsidiariamente pelas obrigações financeiras e sociais do Sindicato.

**Art. 110º.** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembléia Geral.

**Art. 111º.** - Este Estatuto Social, devidamente consolidado, entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser levado a competente registro, revogando-se o Estatuto Social de 01 de Março de 2012 e todas e quaisquer disposições anteriores ou contrárias.

Teresina(PI), 01 de Agosto de 2019.

---

**Francisco Alberto Bernardes Nogueira**  
**Presidente**

---

**Eusébio de Tarso Holanda**  
**Advogado OAB -**